

ATA DE CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DO GRUPO KENNEDY, FORMADO PELAS EMPRESAS VALE ATACADO & DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DE ALIMENTOS LTDA, PAULISTA JN ALIMENTOS LTDA, RECIFE JN ALIMENTOS LTDA, OLINDA JN ALIMENTOS LTDA – EPP, TRIBUNA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CAETES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, OLINDA JP CONSTRUÇÕES LTDA, AVENIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Aos 28 (vinte e oito) de Maio de 2.015, no Hotel Quadro Rodas, localizado na Avenida José Augusto Moreira, nº 2200, CEP 53.130-410, Olinda, Estado de Pernambuco, reuniram-se em Assembleia, os credores do "GRUPO KENNEDY", formado pelas empresas VALE ATACADO & DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DE ALIMENTOS LTDA, PAULISTA JN ALIMENTOS LTDA, RECIFE JN ALIMENTOS LTDA, OLINDA JN ALIMENTOS LTDA – EPP, TRIBUNA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CAETES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, OLINDA JP CONSTRUÇÕES LTDA, AVENIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. A convocação para a instalação da AGC, realizada em 26/03/2015, ocorreu por meio de editais publicados no Diário de Justiça Eletrônico/DJE, nº 45/2015, em 10.03.2015, às fls. 3672 (Volume dezenove), e no Jornal DCI – Diário Comércio Indústria e Serviço em 11/03/2015 (fls. 3699 – Volume dezenove). A continuação da referida AGC é agora realizada e teve nova convocação exclusivamente em razão da alteração do seu local, cuja intimação se deu por meio de edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico/DJE, nº. 83/2015, em 07.05.2015, às fls. 1190/1191 (fls. 4071 – volume vinte e um) e no Jornal DCI – Diário Comércio Indústria e Serviço em 13/05/2015 (fls. 4119/4121 – volume vinte e um), razão pela qual não se aceita novas habilitações, posto que já devidamente instalada em 26/03/2015, conforme entendimento da administradora judicial, baseado na jurisprudência¹. Assumiu a presidência dos trabalhos a Administradora Judicial **LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial LTDA.**, por sua representante legal, **Srª NATÁLIA**



PIMENTEL LOPES, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 30.920, conforme determina a Lei. Tendo convidado o credor **DISTRIBUIDORA CEASA LTDA.**, representado por seu advogado **RODRIGO MAIA BILRO GALVÃO**, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.591 para a função de secretário, compondo, assim, a mesa de trabalhos da Assembleia. Após a leitura do edital de convocação, contendo a ordem do dia, esta Administradora Judicial esclareceu que por se tratar de mera continuação da AGC suspensa, será retomada a partir das circunstâncias da ordem do dia, bem como que o quórum para deliberação permanecerá inalterado, mantendo-se aquele de instalação ocorrida em 26/03/2015, de modo que os credores que não se fizeram presentes no momento da assinatura da respectiva lista de presença serão considerados como abstenção.

Esclarecidas as questões iniciais, declarou-se aberta a continuação da AGC.

Ato contínuo, a Administradora Judicial passou a palavra ao Dr. Petrus Alexandro Queiroz dos Santos, representante legal da Expertise Consultores Ltda., para explicar o Plano de Recuperação Judicial, cujo teor será objeto de votação.

Encerrada a exposição, facultou-se aos credores presentes o Direito de questionarem e debaterem a despeito do referido plano. Não houve questionamentos quanto à explanação, sendo o Plano de Recuperação Judicial posto em votação aos credores, cujo voto foi tomado nos exatos termos do Artigo 45, §1º e §2º da Lei 11.101/2005.

Colhidos os votos, temos o seguinte resultado:

<u>CLASSE</u>	<u>CRÉDITOS PRESENTES</u>	<u>CREDORES PRESENTES</u>	<u>PERCENTUAL DE CRÉDITOS PRESENTES COM VOTO FAVORÁVEL</u>	<u>PERCENTUAL DE CREDORES PRESENTES COM VOTO FAVORÁVEL</u>	<u>STATUS DE APROVAÇÃO</u>
QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	19.386.405,31	68	% 58,02	% 92,65	SIM

Em seguida, com a palavra, o Representante do Itaú Unibanco S.A: O mesmo vota contra a aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado, declarando ainda de forma aberta, o seu voto, consignando-o, nos seguintes termos: Que na condição de Credor, o Itaú Unibanco S.A não se sujeitará a cláusulas explícitas e/ou implícitas que contrariem à Lei 11.101/05(LF), quais sejam: que permitam de livre alienação de ativos sem autorização do Juízo; liberação de garantias sem o consentimento do próprio credor; convocação de nova AGC e não a decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano; prerrogativa de realização de leilão reverso (ex.: credor que concede mais deságio, tem o pagamento antecipado); possibilite desconto de pontualidade, deixando mais um percentual de deságio implícito; assim como as cláusulas que liberem as garantias pessoais dos coobrigados/devedores solidários(sócios ou não); permanecendo o Credor conservando os seus direitos e privilégios de cobranças de dívidas em face dos coobrigados solidários, avalistas, fiadores, devedores solidários e ou obrigados de regresso da parte Recuperanda(v.g: art. 49, parág. 1º da Lei 11.101/2005; j. no. REsp 1.333.349-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 26/11/2014, DJe 2/2/2015; REsp 1326888/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 05/05/2014; nos EAg 1.179.654/ SP [2011/0034134-5], Rel. Min. SIDNEI BENETI, STJ, DJe de 13.04.2012 e j. no REsp 1.095.352/SP, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, STJ, DJe de 03.02.2011), independentemente do resultado da votação e deliberação desta Assembleia Geral de Credores, seja pela aprovação, ou não, e/ou mesmo da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, sendo nulas de pleno direito e ineficazes todas e quaisquer cláusulas que retirem ou extingam os direitos e garantias ora apontados. Registra ainda o Representante do Itaú Unibanco S.A. que ele(Credor) ratifica neste ato, todas as demais razões de sua Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, consoante apresentadas nos autos da Recuperação Judicial comento.

Em seguida, com a palavra, o Representante do Banco Santander vota favorável à aprovação do plano, mas objeta a cláusula 5.2.8, pois não concorda com a novação da dívida com relação aos avalistas e coobrigados estipulada no Plano.

Em seguida, com a palavra o representante da Caixa Economica Federal, afirma que concorda com o plano de recuperação posto em deliberação, na condição de credora financiadora, conforme instrumento pactuado com as recuperanda, em 20.04.2015.

Em seguida, com a palavra o representante do Banco do Nordeste do Brasil, que informa a aderência à clausula 6.3.3, nos termos de credor financiador. Assim requer de logo a juntada, nesta oportunidade, do acordo firmado entre as partes, o qual deverá ser parte integrante do PRJ do Grupo Kennedy. Juntada Deferida por esta administradora.

Em seguida, pediu a palavra o representante do Banco do Brasil, que disse: O Banco do Brasil quer preservar o direito de ajuizamento e manutenção em face dos coobrigados, pois para eles a recuperação não se estende, já que conforme a lei de recuperação judicial os credores mantem seus direitos em relação aos coobrigados

Em seguida o representante do credor Café três corações, Dr. Gabriel Nunes, sinaliza positivamente à aprovação do PRJ, fazendo ressalva quanto à divergência de crédito apresentada nos autos.

Em resposta, Dr. Gustavo Matos, advogado da Recuperanda, esclareceu que o fato de votar hoje pelo valor constante na lista, não implica que este possa ser alterado posteriormente, pelo que não haverá prejuízo. Outra ressalva, dirigida aos credores que pediram para preservar o direito de ação contra os coobrigados, esclareceu que já consta no PRJ que a eficácia dessa cláusula apenas opera seus efeitos ao credor que votou a favor da aprovação do PRJ.

Diante da aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores, na forma do artigo 45 da LRF, declaro aprovado o PRJ. Esta Administradora Judicial renovou o questionamento aos credores se tinham interesse em constituir Comitê de Credores.

Ante o silêncio dos credores presentes, declarou a Administradora, encerrada a Assembleia.

A presente ata foi lida assinada pela Administradora Judicial, por este Secretário, pelo representante legal das Recuperandas e por dois membros de cada uma das classes votantes, sendo que, no presente



caso, só há a classe dos Quirografários (Classe III) aqui representada. Os nomes dos presentes encontram-se na "lista de presença" ora anexada.

Feito isso e na inexistência de outros assuntos a serem tratados, encerraram-se os trabalhos da presente Assembleia de Credores do "GRUPO KENNEDY" formado pelas empresas VALE ATACADO & DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DE ALIMENTOS LTDA, PAULISTA JN ALIMENTOS LTDA, RECIFE JN ALIMENTOS LTDA, OLINDA JN ALIMENTOS LTDA – EPP, TRIBUNA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CAETES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, OLINDA JP CONSTRUÇÕES LTDA, AVENIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
NATÁLIA PIMENTEL LOPES
ADMINISTRADORA JUDICIAL

RODRIGO MAIA BILRO GALVÃO
SECRETÁRIO

GRUPO KENNEDY
CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE
MATOS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL (BNB)
LIGIA REGINA DE QUEIROZ CASSIANO
CREDOR CLASSE III

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
KLEBER COELHO RAZ
CREDOR CLASSE III